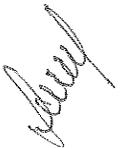


CNPJ/ME Nº 05.692.190/0001-79

NIRE 35.300.560.132

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2021**

1. **Data, hora e local:** No dia 27 de janeiro de 2021, às 09:00 horas, na sede social da AES Holdings Brasil S.A. ("**Companhia**"), localizada na Av. das Nações Unidas, 12.495, 12º andar – Brooklin Paulista, CEP 04578-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A ata foi lavrada na forma de sumário como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").
2. **Convocação e Presença:** As formalidades de convocação foram dispensadas em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e mediante as assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** Verificada a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pela Presidente, Sra. Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e pela Secretária, Sra. Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues.
4. **Ordem do dia:** Nos termos do Estatuto Social da Companhia, discutir, deliberar e aprovar as seguintes matérias:
 - (A) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia, no valor total de R\$ 887.272.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição ("**Oferta**"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("**Instrução CVM 476**"), conforme termos e condições descritos no item 5. "Deliberações", que deverão ser estabelecidos no "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Holdings Brasil S.A." a ser firmado entre a Companhia, AES Holdings Brasil II S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("**Escritura de Emissão**", "**Fiadora**", "**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente);



- (B) autorização para a celebração do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Emissora, a ser firmado entre a Emissora, Banco Bradesco BBI S.A. ("**Coordenador Líder**") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores**", por meio do qual os Coordenadores serão contratados para coordenar e realizar a distribuição pública com esforços restritos das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sob o regime de garantia firme de colocação ("**Contrato de Distribuição**");
- (C) autorização para a celebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da AES Tietê Energia S.A. ("**ATE**"), por meio do qual a Companhia e a Fiadora alienarão fiduciariamente em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures, as ações de emissão da ATE de titularidade da Companhia e da Fiadora, bem como seus direitos e vantagens, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia e pela Fiadora no âmbito da Emissão e Oferta, incluindo, mas não se limitando, às obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão ("**Alienação Fiduciária de Ações ATE**");
- (D) autorização para a celebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a CEMIG II, CV e AES Cayman Guaíba, Ltd. e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Companhia, por meio do qual a CEMIG II, CV e AES Cayman Guaíba, Ltd. alienarão fiduciariamente em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures, as ações representativas do capital social da Companhia de titularidade da CEMIG II, CV e AES Cayman Guaíba, Ltd., bem como seus direitos e vantagens, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia e pela Fiadora no âmbito da Emissão e Oferta, incluindo, mas não se limitando, às obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão ("**Alienação Fiduciária de Ações AHB**");
- (E) autorização para a celebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Fiadora, por meio do qual a Companhia alienará fiduciariamente em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures, as ações de emissão da Fiadora de titularidade da Companhia, bem como seus direitos e vantagens, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia e pela Fiadora no âmbito da Emissão e Oferta, incluindo, mas não se limitando, às obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão ("**Alienação Fiduciária de Ações AHB II**");
- (F) autorização para a celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da ATE, por meio do qual a Companhia e a Fiadora cederão fiduciariamente em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures, (i) os dividendos e quaisquer outras distribuições a serem pagas pela ATE à Companhia e à Fiadora com relação às respectivas titularidades das ações de emissão da ATE; e (ii) todos os direitos de titularidade da Companhia



e da Fiadora referentes à determinadas contas correntes de movimentação restrita ("**Contas Vinculadas**"), em garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia e pela Fiadora no âmbito da Emissão e Oferta, incluindo, mas não se limitando, às obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão ("**Cessão Fiduciária**");

(G) autorização para a celebração do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário Administração de Contas", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Fiadora e Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário ("**Banco Depositário**"), ou "Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário Administração de Contas" celebrado entre a Companhia, a Fiadora, o Banco Bradesco S.A., na qualidade de credor e de banco depositário, e o Banco Santander (Brasil) S.A., por meio do qual será regulado os termos e condições para movimentação das Contas Vinculadas ("**Contrato de Administração de Contas**") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações ATE, Alienação Fiduciária de Ações AHB, Alienação Fiduciária de Ações AHB II e da Cessão Fiduciária, as "**Garantias Reais**" e os "**Instrumentos das Garantias Reais**"; e

(H) a autorização da Diretoria da Companhia para: (a) celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos e praticar todo e qualquer ato, assinar todo e qualquer documento necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e dos Instrumentos das Garantias Reais incluindo firmar todo e qualquer tipo de contrato, contrair obrigações financeiras e não financeiras, prestar fiança, conceder aval e caução ou quaisquer outras modalidades de garantia, reais, fiduciárias e/ou fidejussórias, adquirir, alienar, hipotecar, empenhar, caucionar, arrendar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis, pagar qualquer tipo de comissão, contratar prestadores de serviços financeiros e não financeiros, incluindo bancos, e efetuar qualquer tipo de registro perante as autoridades competentes, bem como ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria nos termos descritos até a presente data no âmbito da Emissão e Oferta; e (b) contratar instituição(ões) financeira(s) para intermediar e coordenar a Oferta, além de contratar os demais prestadores de serviços financeiros e não financeiros que sejam necessários para Emissão e a Oferta e os Instrumentos das Garantias Reais, incluindo o Agente Fiduciário, Banco Depositário, agente de liquidação, escriturador mandatário, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") – Segmento CETIP UTM e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e efetuar qualquer tipo de registro perante as autoridades competentes, bem como ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria nos termos descritos até a presente data.

5. **Deliberações:** Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(A) aprovar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão das Debêntures e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 476, observadas as seguintes características, que deverão ser estabelecidas na Escritura da Emissão:

a. **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;



- b. **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 887.272.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**");
- c. **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- d. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 887.272 (oitocentas e oitenta e sete mil e duzentas e setenta e duas) Debêntures;
- e. **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- f. **Escriturador e Banco Liquidante:** a instituição prestadora de serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A. ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures);
- g. **Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 27 de janeiro de 2021 ("**Data de Emissão**");
- h. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa;
- i. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória;
- j. **Garantias Reais:** Serão aperfeiçoadas as Garantias Reais, conforme previstas nos Instrumentos das Garantias Reais.
- k. **Garantias Estrangeiras:** A AES Corporation contratará "*Standby Letter of Credit*" ("**SBLC**"); e (ii) "*Corporate Guarantee*" ("**Garantias Estrangeiras**" e, em conjunto com a Fiança (conforme abaixo definido) e as Garantias Reais, as "**Garantias**");
- l. **Garantia Fidejussória:** A Fiadora prestará fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora ("**Fiança**").
- m. **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- n. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 2.014 (dois mil e quatorze) dias, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 03 de agosto de 2026 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings– Cash Sweep, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de vencimento antecipado das Debêntures;



- o. **Prazo de Subscrição e Integralização:** Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7ª-A e 8ª da Instrução CVM 476;
- p. **Data de Integralização:** a data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures ("**Data de Integralização**").
- q. **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações. Na Data de Integralização a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Após a Data de Integralização a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração desde a primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização.
- r. **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- s. **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa de 7,00% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**") incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido);
- t. **Período de Capitalização das Debêntures:** é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento ("**Período de Capitalização**").
- u. **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – Cash Sweep, da Amortização Extraordinária Facultativa, da Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – Cash Sweep ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das



Debêntures será realizado ~~se trimestralmente sendo o primeiro pagamento~~ em 1º de junho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;

- v. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – Cash Sweep, da Amortização Extraordinária Facultativa, da Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – Cash Sweep, da Amortização Extraordinária Obrigatória ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- w. **Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – Cash Sweep:** a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, após 1º de novembro de 2021 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, utilizando-se dos recursos disponíveis na Conta Vinculada AES Holdings (conforme definido na Cessão Fiduciária), recebidos, direta ou indiretamente, da ATE, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital ou qualquer outro recurso decorrente de sua condição de acionista da ATE, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – Cash Sweep (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings, não sendo devido o pagamento de qualquer prêmio pela Emissora (“Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – Cash Sweep”);
- x. **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Caso, em qualquer Dia Útil, a razão entre (i) a somatória do saldo do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em Circulação acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos e não pagos; e (ii) do valor de mercado das ações da ATE de titularidade da Emissora e da Fiadora, calculado com base na média aritmética do preço do fechamento divulgado pela B3 nos 20 (vinte) pregões anteriores à respectiva data de verificação, a ser verificado pelo Agente Fiduciário no primeiro Dia Útil de cada semana após a primeira Data de Integralização (“LTV Ratio”), seja igual ou superior à 50% (cinquenta por cento), a Emissora deverá realizar amortização extraordinária proporcional das Debêntures, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária, e demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação pelo Agente Fiduciário nesse sentido (“Data da Amortização Extraordinária Obrigatória”), em montante necessário para que o LTV Ratio



seja igual ou inferior à 40% (quarenta por cento) ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

- y. **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio calculado conforme previsto na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo").
- z. **Data do Resgate Antecipado Facultativo:** O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida ao Agente Fiduciário, o qual deverá comunicar aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme previsto na Escritura de Emissão, a qual deverá ser comunicada com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.
- aa. **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Amortização Extraordinária deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida ao Agente Fiduciário, o qual deverá comunicar aos Debenturistas, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), e será realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme previsto na Escritura de Emissão, a qual deverá ser comunicada com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Antecipada Facultativa. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- bb. **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.



- cc. **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa(m): (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- dd. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sem prejuízo dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos sobre todos e quaisquer valores em atraso independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso, os quais não serão devidos durante o prazo de cura, caso o respectivo inadimplemento seja sanado dentro do prazo de cura ("Encargos Moratórios");
- ee. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento;
- ff. **Publicidade:** todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Emissora, bem como comunicados, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído;
- gg. **Imunidade de Debenturistas:** caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da



Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor;

- hh. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- ii. **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
- jj. **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Oferta, inclusive, mas não se limitando a destinação dos recursos, hipóteses de vencimento antecipado, covenants financeiros e obrigações da Companhia, deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(B) aprovar os termos e condições e a celebração do Contrato de Distribuição;

(C) autorizar a outorga das Garantias Reais e aprovar os termos e condições e a celebração dos Instrumentos das Garantias Reais; e

(D) autorizar a Diretoria da Companhia: (a) celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos e praticar todo e qualquer ato, assinar todo e qualquer documento necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e dos Instrumentos das Garantias Reais incluindo firmar todo e qualquer tipo de contrato, contrair obrigações financeiras e não financeiras, prestar fiança, conceder aval e caução ou quaisquer outras modalidades de garantia, reais, fiduciárias e/ou fidejussórias, adquirir, alienar, hipotecar, empenhar, caucionar, arrendar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis, pagar qualquer tipo de comissão, contratar prestadores de serviços financeiros e não financeiros, incluindo bancos, e efetuar qualquer tipo de registro perante as autoridades competentes, bem como ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria nos termos descritos até a presente data no âmbito da Emissão e Oferta; e (b) contratar instituição(ões) financeira(s) para intermediar e coordenar a Oferta, além de contratar os demais prestadores de serviços financeiros e não financeiros que sejam necessários para Emissão e a Oferta e dos Instrumentos das Garantias Reais, incluindo o Agente Fiduciário, Banco Depositário, agente de liquidação, escriturador mandatário, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e efetuar qualquer tipo de registro perante as autoridades competentes, bem como ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria nos termos descritos até a presente data.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral após a qual a presente ata foi lavrada, lida e assinada pela acionista.

7. **Certificado e Autorização.** A presidente e o secretário atestam que esta é uma cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. A lavratura da ata na forma de sumário foi autorizada pela acionista, conforme previsto no Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

8. Assinaturas Mesa: Presidente: Clarissa Della Nina Sadock Accorsi; Secretária: Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues. Acionistas presentes: Cemig II, CV e AES Cayman Guaiba Ltd. por Clarissa Della Nina Sadock Accorsi – Procuradora.



CONFES

CONFES

Confere com original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 27 de janeiro de 2021.

Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues

Secretária

